



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:  
Despachos.

Governo do Distrito de Inhassoro:  
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12655L.

Aviso – C n.º 10457C.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Zoe – Vidas em Abundância.

ADM Parts & Hardware, Limitada.

Agri-Master, Limitada.

Agro Mucunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aulito Fundai Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento do Bloco L4E.

Conselho Comunitário de Pesca de Mucocoene.

Conselho Comunitário de Pesca de Fequete.

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Tsonzdo.

Conselho Comunitário de Pesca de Nhagondzo.

Conselho Comunitário de Pesca de Petane.

Bird & Business, Sociedade Anónima.

Casa de Câmbio Ka Txintxeka, Limitada.

Casacor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desenvolvimento de Inhassoro - Sociedade Unipessoal, Limitada.

DFG Moçambique, Limitada.

EC Investimentos, Limitada.

EPC Renewable & Serviços, Limitada.

Farmácia Circular, Limitada.

Fauking, Consultoria e Vendas, Limitada.

Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Quarries, Limitada.

Jaylan Arte e Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jindal Investimentos, S.A.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

Karula Sand Villas, Limitada.

Maya.Tofo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

MVS - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nantong Construction Group Co., Limitada.

Nator Construções.

NOBELA,S Bar Clube Magude & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nobre Comercial, Limitada.

PDF.MZ, Limitada.

Pousada Jolly Roger- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rajshri Cashew Trade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodney- Rickey Sb Radley Pumps, Limitada.

Ronil, Limitada.

Sabanna Quarries, Limitada.

Trilhão, Consultoria e Serviços, Limitada.

VX Production, Limitada.

Wan Shi da Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KM.30, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Zoe – vidas em Abundância como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Zoe – Vidas em Abundância

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 15 de Outubro de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniase Saize*.



**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Eugénio Macitela e Henriqueta Simião Simango Macitela, a efectuarem a mudança do nome do seu filho Sabino Henrigênio Macitela para passar a usar o nome completo de Jahfriend Henrigênio Macitela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Outubro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Sara Salomão Mucarre Mendes e António Arlindo Mendes, a efectuarem a mudança do nome da sua filha, menor para passar a usar o nome completo Wilkya da Elyane Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Outubro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Achiana Aissa Mahomed Sidik Abdul Satar Sulemane Ali a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Achiana Aissa Mahomed Sidik Abdul Satar Sulemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Despacho**

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Laura Nehemia Pelembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Larcia Nehemia Pelembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o Senhor Anivo Lopes Majombole a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Amiro Lopes Majombole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Cátia Marisa Camilo Semá a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cátia Marisa Semá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

**Governo do Distrito de Inhassoro****Despacho**

Um grupo de 10 (dez) cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Mucocoene-CCP de Mucocoene, localizado na Localidade de Inhassoro-Sede, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, conclui-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca a sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da Associação serão eleitos por sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Mucocoene – CCP de Mucocoene.

Governo do Distrito de Inhassoro, aos 20 de Junho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

**Despacho**

Um grupo de 10 (dez) Cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Fequete-CCP de Fequete, licalizado na Localidade de Inhassoro-Sede, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, conclui-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca a sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da Associação serão eleitos por sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Fequete-CCP de Fequete.

Governo do Distrito de Inhassoro, aos 20 de Junho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Despacho

Um grupo de 10 (dez) Cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Petane-CCP de Petane, localizado na Localidade de Inhassoro-Sede, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, conclui-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca a sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da Associação serão eleitos por sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Petane-CCP de Petane.

Governo do Distrito de Inhassoro, aos 20 de Junho de 2025. – O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Despacho

Um grupo de 10 (dez) Cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Nhagondzo-CCP de Nhagondzo, localizado na Localidade de Inhassoro-Sede, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, conclui-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca a sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da Associação serão eleitos por sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020 de 8 de Outubro sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Nhagondzo -CCP de Nhagondzo.

Governo do Distrito de Inhassoro, 8 de Outubro de 2025. – O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Despacho

Um grupo de 10 (dez) Cidadãos, residentes no Distrito de Inhassoro, submeteu ao Governo do Distrito, um processo de pedido de reconhecimento jurídico do Conselho Comunitário de Pesca de Tsondzo-CCP de Tsondzo, localizado na Localidade de Inhassoro-Sede, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Povoado de Mangarrelane-2, área deste Distrito na Província de Inhambane, conferido por um Estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, conclui-se que é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos e aquáticos assegurando o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca a sua área de jurisdição, nomeadamente a gestão das pescarias; estatísticas de pesca; ordenamento da pesca; conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos e fiscalização, de acordo com os estatutos.

Os órgãos supremos da Associação serão eleitos por sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis por mais cinco anos, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e do consagrado no n.º 1 do artigo 52 da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no n.º 6 do artigo 22 do Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro sobre o Regulamento da Pesca Marítima, vai reconhecido o Conselho Comunitário de Pesca de Tsondzo-CCP de Tsondzo.

Governo do Distrito de Inhassoro, aos 8 de Outubro de 2025. – O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12655L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Wan Bao III, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12655L, válida até 5 de Maio de 2030, para Ilmenite, Rútio, Zircão, no Distrito de Inharrime na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude         | Longitude        |
|----------|------------------|------------------|
| 1        | - 24° 21' 20,00" | - 35° 16' 40,00" |
| 2        | - 24° 21' 30,00" | - 35° 16' 40,00" |
| 3        | - 24° 21' 30,00" | - 35° 16' 20,00" |
| 4        | - 24° 21' 40,00" | - 35° 16' 20,00" |
| 5        | - 24° 21' 40,00" | - 35° 16' 00,00" |
| 6        | - 24° 22' 00,00" | - 35° 16' 00,00" |
| 7        | - 24° 22' 00,00" | - 35° 15' 40,00" |
| 8        | - 24° 21' 50,00" | - 35° 15' 40,00" |
| 9        | - 24° 21' 50,00" | - 35° 15' 30,00" |
| 10       | - 24° 21' 40,00" | - 35° 15' 30,00" |
| 11       | - 24° 21' 40,00" | - 35° 15' 00,00" |
| 12       | - 24° 22' 10,00" | - 35° 15' 00,00" |
| 13       | - 24° 22' 10,00" | - 35° 15' 20,00" |
| 14       | - 24° 22' 20,00" | - 35° 15' 20,00" |
| 15       | - 24° 22' 20,00" | - 35° 15' 30,00" |
| 16       | - 24° 22' 40,00" | - 35° 15' 30,00" |
| 17       | - 24° 22' 40,00" | - 35° 15' 10,00" |
| 18       | - 24° 22' 50,00" | - 35° 15' 10,00" |
| 19       | - 24° 22' 50,00" | - 35° 15' 00,00" |
| 20       | - 24° 23' 00,00" | - 35° 15' 00,00" |
| 21       | - 24° 23' 00,00" | - 35° 14' 40,00" |
| 22       | - 24° 21' 20,00" | - 35° 14' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Junho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C n.º 10457C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Sard, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10457C, válida até 30 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude         | Longitude        |
|----------|------------------|------------------|
| 1        | - 19º 17' 00,00" | - 34º 00' 00,00" |
| 2        | - 19º 17' 00,00" | - 34º 01' 20,00" |
| 3        | - 19º 12' 30,00" | - 34º 01' 20,00" |

| Vértices | Latitude         | Longitude        |
|----------|------------------|------------------|
| 4        | - 19º 12' 30,00" | - 34º 05' 30,00" |
| 5        | - 19º 12' 40,00" | - 34º 05' 30,00" |
| 6        | - 19º 12' 40,00" | - 34º 04' 40,00" |
| 7        | - 19º 13' 40,00" | - 34º 04' 40,00" |
| 8        | - 19º 13' 40,00" | - 34º 02' 40,00" |
| 9        | - 19º 17' 00,00" | - 34º 02' 40,00" |
| 10       | - 19º 17' 00,00" | - 34º 07' 00,00" |
| 11       | - 19º 22' 00,00" | - 34º 07' 00,00" |
| 12       | - 19º 22' 00,00" | - 34º 01' 20,00" |
| 13       | - 19º 21' 00,00" | - 34º 01' 20,00" |
| 14       | - 19º 21' 00,00" | - 34º 00' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2025.  
– O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Zoe – Vidas em Abundância

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Zoe – Vidas em Abundância (“Zoe”, termo grego que significa *Vida em Abundância*) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e social, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem âmbito nacional e pode criar delegações por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede situa-se na cidade de Chimoio, no Bairro Eduardo Mondlane, Rua do Hospital, província de Manica, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral. É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação visa capacitar crianças e jovens órfãos e vulneráveis para superarem a pobreza extrema e alcançarem auto suficiência.

Objectivos específicos:

- a) promover saúde, prevenção de doenças e bem-estar;

- b) ampliar acesso à educação formal e informal;
- c) fortalecer apoio comunitário;
- d) garantir segurança alimentar, habitação digna, higiene e protecção infantil;
- e) fomentar empreendedorismo e actividades geradoras de renda.

Todos os recursos destinam-se exclusivamente à prossecução destes fins.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos, que aceitem o Estatuto e os objectivos da Associação. A admissão é proposta por dois membros e aprovada pela Direcção, com ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de Membros)

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários, reconhecidos pela Assembleia Geral pelos serviços prestados.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Os membros fundadores e efectivos podem: participar e votar na Assembleia Geral; eleger e ser eleitos; propor iniciativas; aceder à informação da Associação. Os honorários têm direito apenas a voz.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Cumprir os Estatutos, contribuir para os objectivos, pagar quotas e zelar pela imagem e património da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda ocorre por renúncia, exclusão deliberada pela Assembleia Geral ou falecimento/extinção.

Dois) A exclusão garante direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de funções é voluntário e não remunerado, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos e incompatibilidades)

Os mandatos têm duração de 3 anos, renováveis uma vez. Nenhum membro pode exercer simultaneamente cargos em mais de um órgão social. São impedidos indivíduos condenados por crimes dolosos.

## SECÇÃO I

## Da assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e Funcionamento)**

Órgão supremo, composto por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos membros. As deliberações são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar estatutos;
- b) eleger e destituir órgãos sociais;
- c) aprovar plano anual, orçamento e contas;
- d) fixar quotas;
- e) admitir/excluir membros;
- f) deliberar sobre criação de representações e sobre dissolução da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Compete-lhe dirigir as sessões, elaborar actas e assegurar o cumprimento dos Estatutos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição e Funcionamento)**

Um) Órgão executivo, composto por: Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Dois) Reúne-se trimestralmente ou sempre que necessário. Delibera por maioria simples.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

- a) Executar deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir actividades, recursos e representação da Associação;
- c) Admitir membros efectivos, sujeitos a ratificação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição e Funcionamento)**

Composto por três membros: Coordenador, Contabilista e Secretário.

Reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- b) Emitir parecer sobre contas e orçamento;
- c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da legislação.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Património)**

Constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou doados. A sua alienação depende de deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fundos)**

Os fundos provêm de quotas, donativos, legados, heranças, prestação de serviços compatíveis com os objectivos, e parcerias nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

São resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A Associação pode ser dissolvida por decisão de dois terços dos membros presentes.

Dois) Assembleia nomeará uma comissão liquidatária, destinando o património remanescente a entidade sem fins lucrativos com objectos similares.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

Os Estatutos entram em vigor após aprovação e publicação no *Boletim da República*.

## Conselho Comunitário de Pesca de Mucocoene

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) O CCP de Mucocoene é uma organização de base comunitária, dotada de

personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e apoiar na resolução de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Dois) O CCP de Mucocoene é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e área de jurisdição do CCP)**

Um) O CCP de Mucocoene tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Localidade de Inhassoro, Bairro Mucocoene.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Fequete e compreende até 3 milhas da costa, tendo como limites a sul Acampamento do senhor António Aykon até 3 milhas da costa (Mapa e coordenadas em Anexo).

Três) O CCP de Mucocoene desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito de aplicação)**

O presente estatuto aplica-se a todos membros do CCP de Fequete devidamente reconhecidos e registados no respectivo centro de pesca.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

O CCP de Mucocoene tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do distrito de Inhassoro, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca nas áreas de pesca de gestão comunitária.

## ARTIGO QUINTO

**(Funções do CCP)**

Para prossecução dos seus objectivos, o CCP de Mucocoene tem as seguintes funções:

- a) No âmbito de gestão das pescarias
  - i. Mobilizar a participação dos pescadores e das comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
  - ii. Propor medidas, de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, através de práticas costumeiras ou culturais;
  - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou espécies em via de extinção;
  - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
  - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
  - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
  - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
  - viii. Propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
  - ix. Garantir a conservação de espécies protegidas;
  - x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
  - xi. Apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
  - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
  - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado;
  - xiv. Participar em programas, projectos, actividades, instituições e sociedades que promovam o desenvolvimento económico e social das suas respectivas comunidades humanas, com base no princípio da valorização e utilização sustentável dos recursos naturais, objecto de conservação e outros;

## b) No âmbito de Estatísticas de pesca

- i. Apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas e em acções de formação e reciclagens;
- ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamento e estudos sobre a pesca; e
- iv. Apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

## c) No âmbito de ordenamento da pesca

- i. Apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca em sua área de jurisdição;
- ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii. Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:

- a) Reconhecimento de pescadores;
- b) Confirmação de propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
- c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
- d) Confirmação / preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- e) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
  - i) Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
  - ii) Sensibilizar os usuários sobre o impacto da degradação / destruição do mangal e outros ecossistemas;
  - iii) Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
  - iv) Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária; e
  - v) Apoiar no controlo e prevenção da poluição marinha, costeira e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- f) No âmbito da fiscalização da pesca

- i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

## ii. Apoiar os agentes de fiscalização na identificação das artes de pesca artesanal;

## iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, pela autoridade competente devendo:

- a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- c) Apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes;
- d) Assistir as descargas dos produtos da pesca nos centros de pesca e verificar em particular o seguinte:
  - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
  - ii. Existência ou não de capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo estabelecido na legislação pesqueira;
  - iii. Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as informações de pesca que tomar conhecimento.

## CAPÍTULO II

**Dos Membros do CCP**

## ARTIGO SEXTO

**(Número mínimo de membros)**

O CCP de Mucocoene é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria de membros)**

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Comerciantes de pescado; e
- e) Outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana; e
- b) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) Denunciar a prática de incumprimento ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral;

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição e abrangência do CCP;
- c) Pela expulsão; e
- d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos, Composição e Competências**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral do CCP

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral do CCP)**

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno do funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividade e o orçamento do CCP; e
- i) Aprovar o relatório de actividade e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Proposta de Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e

h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consensos dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votações por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte das entidades que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção do CCP

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- Presidente do CCP;
- Vice-presidente do CCP;
- Conselheiro;
- Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- Vogais;
- Tesoureiro; e
- Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;
- Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e
- Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- 1 Presidente; e
- 2 Vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;

b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;

c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;

d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e

e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Sistema Orgânico

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- O Presidente;
- Vice-Presidente;
- Conselheiros;
- Área de Gestão do Centro de Pesca;
- Secretariado; e
- Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- Realizar todos os actos de gestão corrente;
- Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;

- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Conselheiro)**

O Conselheiro é membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Conselheiro)**

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização; e
- b) Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no n.º 1 do presente artigo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Secretariado)**

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretariado)**

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;

- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- d) Registrar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Tesouraria)**

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Tesouraria)**

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e
- e) Zelar pelo património do CCP.

## CAPÍTULO V

**Das Eleições no CCP**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Eleições)**

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade de até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no número 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de igualdade, equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice- Presidentes)**

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice- Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de realização de eleições; e
- b) Ter a idade não inferior a 25 anos.

## CAPÍTULO VI

**Da gestão financeira**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Gestão do fundo do CCP)**

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Fontes de receitas)**

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações; e
- c) Outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Mucocoene este poderá associar-se a outro CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas devera ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários Pescas com os órgãos da administração pesqueira de nível distrital.

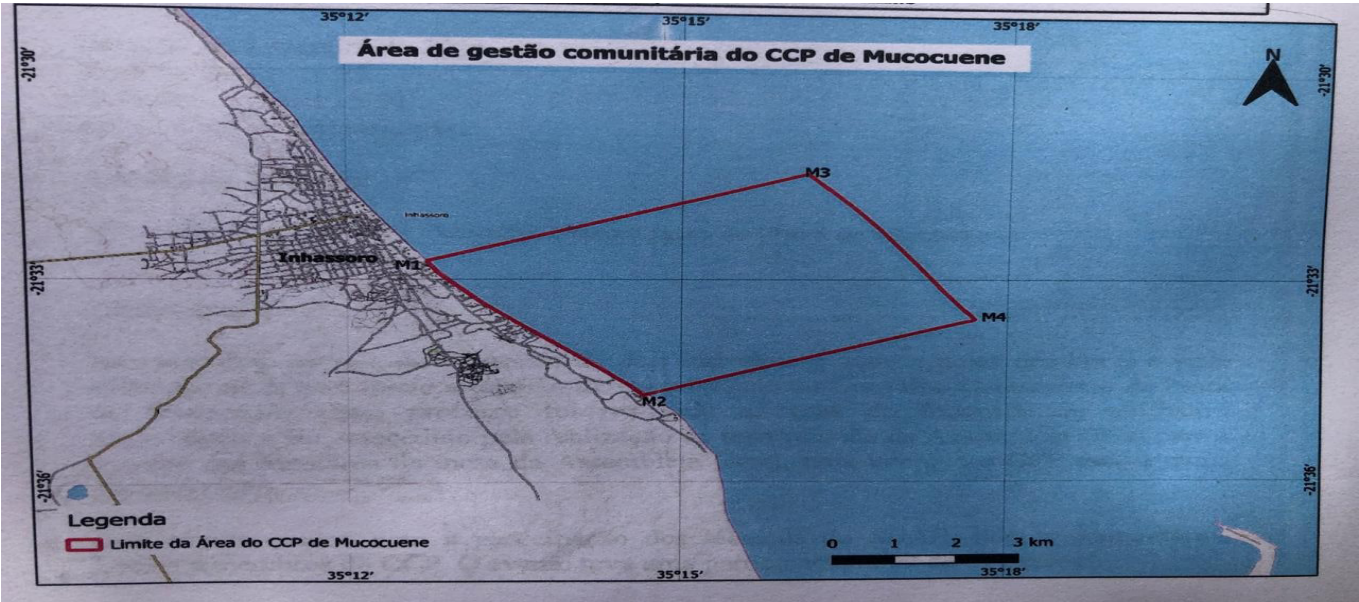
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Anexo -Mapa

| Vertice | Latitude      | Longitude     | Observações                                 |
|---------|---------------|---------------|---------------------------------------------|
| v1      | 21°32'11.12"S | 35°12'42.11"E | Limite a Norte com pensão Inhassoro         |
| v2      | 21°34'44.46"S | 35°14'39.19"E | Limite sul acampamento do sr. Castigo Aykon |
| v3      | 21°31'30.48"S | 35°16'10.45"E | Limite até 3 milhas.                        |
| v4      | 21°33'35.57"S | 35°17'41.17"E | Limite até 3 milhas.                        |



Fonte1: Rare Moçambique  
Mapa 2:Área de gestão comunitária do CCP de Petane

Conselho Comunitário  
de Pesca de Fequete

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O CCP de Fequete é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e apoiar na resolução de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Dois) O CCP de Fequete é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Fequete tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Localidade de Inhassoro, Bairro Fequete.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Fequete e compreende até 3 milhas da costa, tendo como limites a sul Acampamento do Castigo Low e a Norte Acampamento do senhor Shaia (Mapa e coordenadas em Anexo).

Três) O CCP de Fequete desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos membros do CCP de Fequete devidamente reconhecidos e registados no respectivo centro de pesca.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Fequete tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do distrito de Inhassoro, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;

- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca nas áreas de pesca de gestão comunitária.

## ARTIGO QUINTO

## (Funções do CCP)

Para prossecução dos seus objectivos, o CCP de Fequete tem as seguintes funções:

- a) No âmbito de gestão das pescarias
    - i. Mobilizar a participação dos pescadores e das comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
    - ii. Propor medidas, de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, através de práticas costumeiras ou culturais;
    - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou espécies em via de extinção;
    - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
    - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
    - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
    - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
    - viii. Propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
    - ix. Garantir a conservação de espécies protegidas;
    - x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
    - xi. Apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
  - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
  - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.
  - xiv. Participar em programas, projectos, actividades, instituições e sociedades que promovam o desenvolvimento económico e social das suas respectivas comunidades humanas, com base no princípio da valorização e utilização sustentável dos recursos naturais, objecto de conservação e outros;
- b) No âmbito de Estatísticas de pesca
- i) Apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas e em acções de formação e reciclagens;
  - ii) Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
  - iii) Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamento e estudos sobre a pesca; e
  - iv) Apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca
- i) Apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca em sua área de jurisdição;
  - ii) Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
  - iii) Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:
    - a) Reconhecimento de pescadores;
    - b) Confirmação de propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
    - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
    - d) Confirmação / preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
- i) Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
  - ii. Sensibilizar os usuários sobre o impacto da degradação / destruição do mangal e outros ecossistemas;
  - iii. Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
  - iv. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária; e
  - v. Apoiar no controlo e prevenção da poluição marinha, costeira e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca
- i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
  - ii. Apoiar os agentes de fiscalização na identificação das artes de pesca artesanal;
  - iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, pela autoridade competente devendo:
    - a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
    - b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
    - c) Apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes;
    - d) Assistir as descargas dos produtos da pesca nos centros de pesca e verificar em particular o seguinte:
      - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
      - ii. Existência ou não de capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo estabelecido na legislação pesqueira;
      - iii. Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as informações de pesca que tomar conhecimento.

## CAPÍTULO II

## Dos Membros do CCP

## ARTIGO SEXTO

## (Número mínimo de membros)

O CCP de Fequete é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria de membros)**

Um) guintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Comerciantes de pescado; e
- e) Outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana; e
- b) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;

g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e

j) Denunciar a prática de incumprimento ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral;

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição e abrangência do CCP;
- c) Pela expulsão; e
- d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos, Composição e Competências**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral do CCP**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral do CCP)**

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno do funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividade e o orçamento do CCP; e
- i) Aprovar o relatório de actividade e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Proposta de Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sessões)**

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatória e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consensos dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votações por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus

membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte das entidades que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presidiadas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção do CCP

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Definição e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade)**

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e Composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente; e
- b) 2 Vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do Sistema Orgânico**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Estrutura orgânica do CCP)**

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) O Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Presidente)

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vice-Presidente)

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

- Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- Realizar todos os actos de gestão corrente;
- Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e
- Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselheiro)

O Conselheiro é membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão do Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização; e
- Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no n.º 1 do presente artigo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- Organizar e programar as actividades do CCP;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Tesouraria)

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e
- Zelar pelo património do CCP.

#### CAPÍTULO V

##### Das Eleições no CCP

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da

Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade de até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no número 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de igualdade, equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice- Presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice- Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- Residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de realização de eleições; e
- Ter a idade não inferior a 25 anos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gestão financeira

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

- Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:
- a) Contribuições dos membros (quotas);
  - b) Doações; e
  - c) Outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Fequete este poderá associar-se a outro

CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas devera ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários Pescas com os órgãos da administração pesqueira de nível distrital.

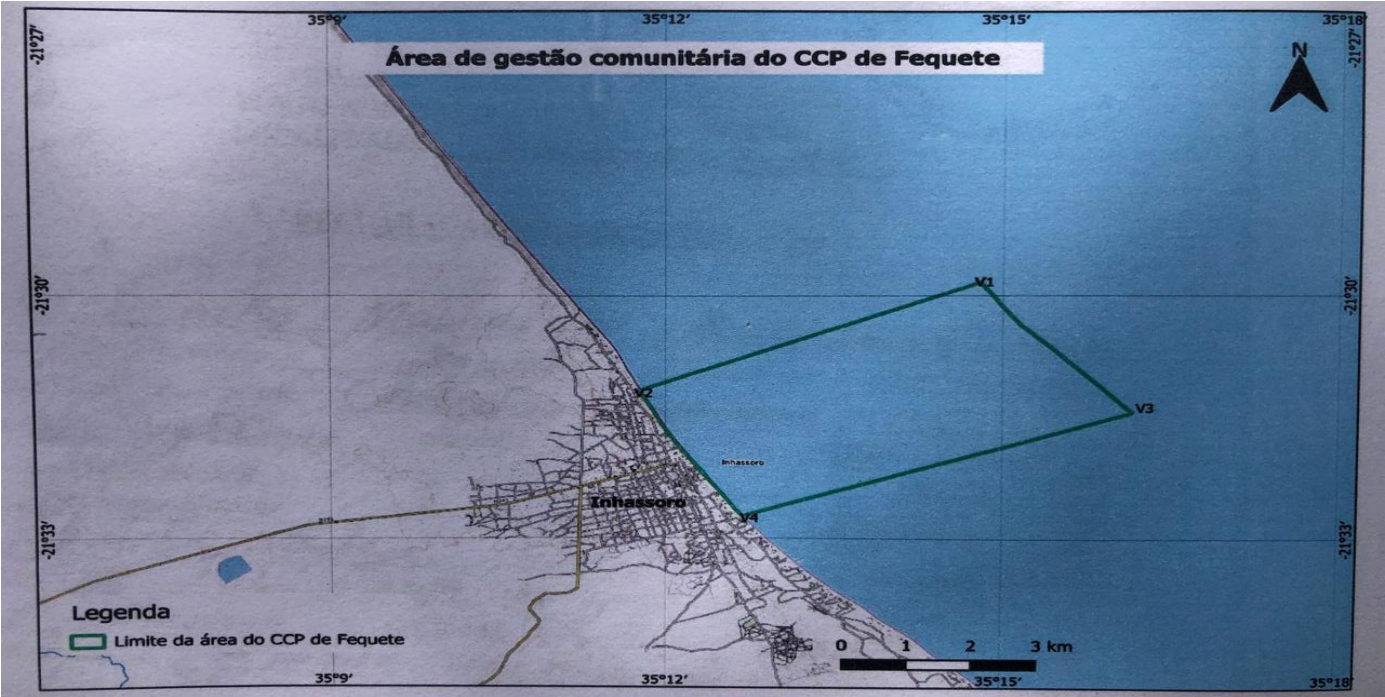
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Anexo -Mapa

| Vertice | Latitude       | Longitude      | Observações                                     |
|---------|----------------|----------------|-------------------------------------------------|
| v1      | 21°29'50.716"S | 35°14'47.788"E | Até 3 milhas da costa.                          |
| v2      | 21°31'10.636"S | 35°11'44.485"E | Limite sul acampamento do sr. Castigo Low Sheu. |
| v3      | 21°31'26.034"S | 35°16'8.808"E  | Limite norte acampamento do sr. Shaia.          |
| v4      | 21°32'44.121"S | 35°12'41.309"E | Até as 3 milhas de costa.                       |



Fonte1: Rare Moçambique  
Mapa 2:Área de gestão comunitária do CCP de Fequete

## Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Tsondzo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Tsondzo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e apoiar na resolução de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Dois) O CCP de Tsondzo é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Tsondzo tem a sua sede no distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Tsondzo compreende até 3 milhas da costa, tendo como limites a Norte com pensão ponto final e a Sul com a empresa do Sr. Midjo Xipughine. (Mapa em Anexo)

Três) O CCP de Tsondzo desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos membros do CCP de Tsondzo devidamente reconhecidos e registados no respectivo centro de pesca.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

O CCP de Tsondzo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do distrito de Inhassoro, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca nas áreas de pesca de gestão comunitária.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Funções do CCP)

Para prossecução dos seus objectivos, o CCP de Tsondzo tem as seguintes funções:

- a) No âmbito de gestão das pescarias
  - i. Mobilizar a participação dos pescadores e das comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
  - ii. Propor medidas, de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, através de práticas costumeiras ou culturais;
  - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou espécies em via de extinção;
  - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
  - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
  - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
  - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
  - viii. Propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
  - ix. Garantir a conservação de espécies protegidas;
  - x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
  - xi. Apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
  - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
  - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado;
  - xiv. Participar em programas, projectos, actividades, instituições e sociedades que promovam o

desenvolvimento económico e social das suas respectivas comunidades humanas, com base no princípio da valorização e utilização sustentável dos recursos naturais, objecto de conservação e outros.

- b) No âmbito de Estatísticas de pesca

- i. Apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas e em acções de formação e reciclagens;
- ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamento e estudos sobre a pesca; e
- iv. Apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

- c) No âmbito de ordenamento da pesca

- i. Apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca em sua área de jurisdição;
- ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii. Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:
  - a) Reconhecimento de pescadores;
  - b) Confirmação de propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
  - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
  - d) Confirmação / preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.

- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos

- i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
- ii. Sensibilizar os usuários sobre o impacto da degradação / destruição do mangal e outros ecossistemas;
- iii. Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;

- iv. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária; e
  - v. Apoiar no controlo e prevenção da poluição marinha, costeira e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) No âmbito da fiscalização da pesca
- i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
  - ii. Apoiar os agentes de fiscalização na identificação das artes de pesca artesanal;
  - iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, pela autoridade competente devendo:
    - a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
    - b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
    - c) Apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes;
    - d) Assistir as descargas dos produtos da pesca nos centros de pesca e verificar em particular o seguinte:
      - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
      - ii. Existência ou não de capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo estabelecido na legislação pesqueira;
      - iii. Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as informações de pesca que tomar conhecimento.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CCP

#### ARTIGO SEXTO

##### (Número mínimo de membros)

O CCP é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

- b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Comerciantes de pescado; e
- e) Outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana;
- e
- b) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação;

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) Denunciar a prática de incumprimento ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral;

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição e abrangência do CCP;
- c) Pela expulsão; e
- d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos, Composição e Competências

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral do CCP

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral do CCP)**

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno do funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividade e o orçamento do CCP; e
- i) Aprovar o relatório de actividade e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Proposta de Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;

d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;

e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;

g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e

h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sessões)**

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatória e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consensos dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votações por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte das entidades que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção do CCP

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Definição e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade)**

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e Composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente; e
- b) 2 Vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do Sistema Orgânico**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Estrutura orgânica do CCP)**

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Presidente)**

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Vice-Presidente)**

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Conselheiro)**

O Conselheiro é membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Conselheiro)**

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização; e
- b) Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no n.º 1 do presente artigo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Secretariado)**

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretariado)**

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Tesouraria)**

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Tesouraria)**

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e
- e) Zelar pelo património do CCP.

## CAPÍTULO V

**Das Eleições no CCP**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Eleições)**

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade de até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no número 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de igualdade, equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice - Presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice- Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de realização de eleições; e
- b) Ter a idade não inferior a 25 anos.

## CAPÍTULO VI

### Da gestão financeira

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações; e
- c) Outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Tsondzo este poderá associar-se a

outro CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas devera ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários Pescas com os órgãos da administração pesqueira de nível distrital.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

## Anexo - Mapa

Fonte 1: Rede Moçambique

| Vertice | Latitude      | Longitude      | Comentários                                                  |
|---------|---------------|----------------|--------------------------------------------------------------|
| M1      | 21°34'31.43"S | 35°14'25.84"E  | Limites a Norte com Sul com a empresa do Sr.Midjo xipughine. |
| M2      | 21°34'44.46"S | 335°14'39.19"E | Limites Sul o pensão Ponto final                             |
| M3      | 21°34'13.91"S | 35°16'47.55"   | Limite até 3 milhas                                          |
| M4      | 21°37'32.01"S | 35°17'58.63"E  | Limite até 3 milhas                                          |



Mapa 2:Área de gestão comunitária do CCP de Tsondzo

**Conselho Comunitário de Pesca de Nhagondzo**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) O CCP de Nhagondzo é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e apoiar na resolução de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Dois) O CCP de Nhagondzo é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e área de jurisdição do CCP)**

Um) O CCP de Nhagondzo tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Localidade de Inhassoro, Bairro de Nhagondzo.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Nhagondzo compreende até 3 milhas da costa, tendo como limites sul acampamento do senhor

Marambo Caulane até ao acampamento ao norte do senhor Macie. (Mapa em Anexo).

Três) O CCP de Nhagondzo desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito de aplicação)**

O presente estatuto aplica-se a todos membros do CCP de Nhagondzo devidamente reconhecidos e registados no respectivo centro de pesca.

ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

O CCP de Nhagondzo tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do distrito de Inhassoro, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;

- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca nas áreas de pesca de gestão comunitária.

ARTIGO QUINTO

**(Funções do CCP)**

Para prossecução dos seus objectivos, o CCP de Nhagondzo tem as seguintes funções:

- a) No âmbito de gestão das pescarias
  - i. Mobilizar a participação dos pescadores e das comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
  - ii. Propor medidas, de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, através de práticas costumeiras ou culturais;
  - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou espécies em via de extinção;

- iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
  - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
  - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
  - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
  - viii. Propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
  - ix. Garantir a conservação de espécies protegidas;
  - x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
  - xi. Apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
  - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
  - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado;
  - xiv. Participar em programas, projectos, actividades, instituições e sociedades que promovam o desenvolvimento económico e social das suas respectivas comunidades humanas, com base no princípio da valorização e utilização sustentável dos recursos naturais, objecto de conservação e outros;
- b) No âmbito de Estatísticas de pesca
- i. Apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas e em acções de formação e reciclagens;
  - ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
  - iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamento e estudos sobre a pesca; e
  - iv. Apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.
- c) No âmbito de ordenamento da pesca:
- i. Apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca em sua área de jurisdição;
  - ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
  - iii. Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:
    - a) Reconhecimento de pescadores;
    - b) Confirmação de propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
    - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
    - d) Confirmação / preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
  - d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
    - i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
    - ii. Sensibilizar os usuários sobre o impacto da degradação / destruição do mangal e outros ecossistemas;
    - iii. Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
    - iv. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária; e
    - v. Apoiar no controlo e prevenção da poluição marinha, costeira e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
  - e) No âmbito da fiscalização da pesca
    - i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
    - ii. Apoiar os agentes de fiscalização na identificação das artes de pesca artesanal;
    - iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, pela autoridade competente devendo:
      - a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;
  - b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
  - c) Apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes;
  - d) Assistir as descargas dos produtos da pesca nos centros de pesca e verificar em particular o seguinte:
    - i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;
    - ii. Existência ou não de capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo estabelecido na legislação pesqueira;
    - iii. Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as informações de pesca que tomar conhecimento.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CCP

#### ARTIGO SEXTO

##### (Número mínimo de membros)

O CCP é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham ser admitidos como membros;
- c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

- a) Pescador artesanal;
- b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

- c) Agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) Comerciantes de pescado; e
- e) Outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir nacionalidade moçambicana; e
- b) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação;

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a titulo provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades do CCP;
- e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) Denunciar a prática de incumprimento ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

- a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;

- c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral;

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela renúncia expressa;
- b) Mudança da área de jurisdição e abrangência do CCP;
- c) Pela expulsão; e
- d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos, Composição e Competências

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral do CCP

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;

- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno do funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividade e o orçamento do CCP; e
- i) Aprovar o relatório de actividade e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Proposta de Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sessões)**

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatória e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consensos dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votações por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte das entidades que o reconhece.

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção do CCP

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Definição e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e Composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente; e
- b) 2 Vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;

- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do Sistema Orgânico**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Estrutura orgânica do CCP)**

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) O Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Presidente)**

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Vice-Presidente)**

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e

- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Conselheiro)

O Conselheiro é membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Área de Gestão do Centro de Pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização; e
- Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no n.º 1 do presente artigo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado do CCP:

- Organizar e programar as actividades do CCP;

- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Tesouraria)

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da Tesouraria)

Compete a Tesouraria do CCP:

- Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e
- Zelar pelo património do CCP.

#### CAPÍTULO V

##### Das Eleições no CCP

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade de até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no número 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de igualdade, equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice- Presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice- Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- Residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de realização de eleições; e
- Ter a idade não inferior a 25 anos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gestão financeira

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- Contribuições dos membros (quotas);
- Doações; e
- Outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Nhagondzo este poderá associar-se a outro CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas devera ser criada por um Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

de articulação entre os Conselhos Comunitários Pescas com os órgãos da administração pesqueira de nível distrital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP,

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas

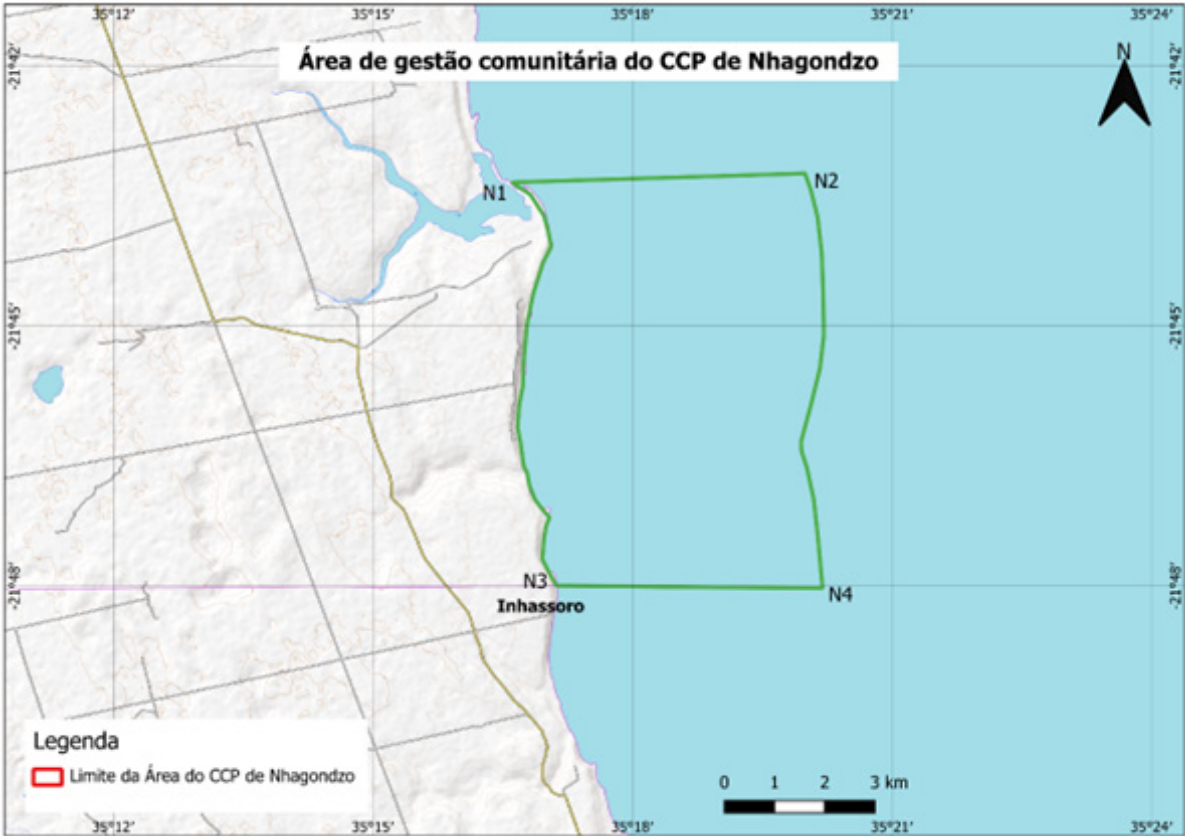
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Anexo -Mapa

| Vertice | Latitude      | Longitude     | Comentários                                     |
|---------|---------------|---------------|-------------------------------------------------|
| N1      | 21°43'21.48"S | 35°16'38.57"E | Limites a Norte com Pensão Inhassoro            |
| N2      | 21°43'17.04"S | 35°19'58.05"E | Limites Sul acampamento do senhor António Aykon |
| N3      | 21°48'1.62"S  | 35°20'8.18"E  | Limite ate 3 milhas                             |
| N4      | 21°47'59.03"S | 35°17'3.90"E  | Limite ate 3 milhas                             |



Fonte1: Rare Moçambique  
Mapa 2:Área de gestão comunitária do CCP de Nhagondzo

## Conselho Comunitário de Pesca de Petane

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) O CCP de Petane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colabora na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e apoiar na resolução de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Dois) O CCP de Petane é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Nhagondzo tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Localidade de Inhassoro, Bairro Petane.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Petane compreende até 3 milhas da costa, tendo como limites com a descida do Nhangavane e a Sul com a rua do Adriano (Mapa e coordenadas em Anexo).

Três) O CCP de Petane desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos membros do CCP de Petane devidamente reconhecidos e registados no respectivo centro de pesca.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

O CCP de Petane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do distrito de Inhassoro, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) Participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamen-

to dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

- d) Implementar e monitorizar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca nas áreas de pesca de gestão comunitária.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Funções do CCP)

Para prossecução dos seus objectivos, o CCP de Petane tem as seguintes funções:

- a) No âmbito de gestão das pescarias
  - i. Mobilizar a participação dos pescadores e das comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
  - ii. Propor medidas, de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, através de práticas costumeiras ou culturais;
  - iii. Alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou espécies em via de extinção;
  - iv. Alcançar consensos sobre opções de gestão ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de Investigação Pesqueira;
  - v. Identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária ou áreas de recuperação do recurso;
  - vi. Realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas de pesca;
  - vii. Apoiar na identificação de espécies a proteger;
  - viii. Propor a criação de áreas de recuperação do recurso;
  - ix. Garantir a conservação de espécies protegidas;
  - x. Operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
  - xi. Apoiar o órgão de administração pesqueira local na gestão dos conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
  - xii. Realizar encontros regulares para debater matérias de gestão das pescarias; e
  - xiii. Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

- xiv. Participar em programas, projectos, actividades, instituições e sociedades que promovam o desenvolvimento económico e social das suas respectivas comunidades humanas, com base no princípio da valorização e utilização sustentável dos recursos naturais, objecto de conservação e outros;

##### b) No âmbito de Estatísticas de pesca

- i. Apoiar na recolha e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas e em acções de formação e reciclagens;
- ii. Fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii. Apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamento e estudos sobre a pesca; e
- iv. Apoiar no fornecimento de dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

##### c) No âmbito de ordenamento da pesca

- i. Apoiar no registo e actualização de dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca em sua área de jurisdição;
- ii. Mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii. Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição, entre os quais:
  - a) Reconhecimento de pescadores;
  - b) Confirmação de propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
  - c) Participação na vistoria das artes e embarcações de pesca; e
  - d) Confirmação / preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) No âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
  - i. Apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
  - ii. Sensibilizar os usuários sobre o impacto da degradação / destruição do mangal e outros ecossistemas;

iii. Promover acções de carácter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;

iv. Monitorizar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária; e

v. Apoiar no controlo e prevenção da poluição marinha, costeira e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) No âmbito da fiscalização da pesca

i. Identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii. Apoiar os agentes de fiscalização na identificação das artes de pesca artesanal;

iii. Realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, pela autoridade competente devendo:

a) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;

b) Verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;

c) Apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes;

d) Assistir as descargas dos produtos da pesca nos centros de pesca e verificar em particular o seguinte:

i. Existência ou não de espécies proibidas a captura;

ii. Existência ou não de capturas de espécies abaixo do tamanho mínimo estabelecido na legislação pesqueira;

iii. Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as informações de pesca que tomar conhecimento.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros do CCP

#### ARTIGO SEXTO

##### (Número mínimo de membros)

O CCP de Petane é composto por um número mínimo de 10 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os que subcrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;

b) Membros efectivos - todos aqueles que após a constituição do CCP venham ser admitidos como membros;

c) Membros conselheiros – todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) Membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP os seguintes profissionais:

a) Pescador artesanal;

b) Líder comunitário da área de jurisdição do CCP;

c) Agente de educação residente no respectivo distrito;

d) Comerciantes de pescado; e

e) Outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir nacionalidade moçambicana; e

b) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação;

Quatro) A admissão de membro efectivo é feita, a titulo provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP:

a) Conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Participar nas actividades do CCP;

e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;

g) Utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e

j) Denunciar a prática de incumprimento ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP:

a) Beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

b) Beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;

c) Eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e

d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

a) Pela renúncia expressa;

b) Mudança da área de jurisdição e abrangência do CCP;

c) Pela expulsão; e

d) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos, Composição e Competências

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

O CCP é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral do CCP

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) Aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) Eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) Fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) Aprovar o regulamento interno do funcionamento do CCP;
- g) Deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) Controlar a execução do plano de actividade e o orçamento do CCP; e
- i) Aprovar o relatório de actividade e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) Adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) Proposta de Planos de Gestão;
- c) Proposta de Criação de Áreas de Pesca de Gestão Comunitária; e
- d) Proposta de Criação de Áreas de recuperação do recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) Receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) Participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; e
- h) Exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização da assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consensos dos presentes à sessão e quando não se reúne consensos através de votações por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte das entidades que o reconhece;

Seis) As deliberações de exoneração do Presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção do CCP

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do CCP;
- b) Vice-presidente do CCP;
- c) Conselheiro;
- d) Coordenador da Área de Gestão de Centro de Pesca;
- e) Vogais;
- f) Tesoureiro; e
- g) Secretariado.

Três) Os Vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) Elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) Aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) Realizar a monitorização e registo das actividades pesqueiras;
- h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) Realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do CCP.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e Composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 Presidente; e
- b) 2 Vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) Acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) Emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas; e
- e) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do Presidente, tendo este, voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do Sistema Orgânico**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Estrutura orgânica do CCP)**

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado; e
- f) Tesouraria.

Dois) O Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Presidente)**

O Presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Vice-Presidente)**

É o órgão que coadjuva o Presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do CCP:

- a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Outorgar o Acordo de Co-gestão em representação ao CCP; e
- e) Realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Conselheiro)**

O Conselheiro é membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Conselheiro)**

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) Mobilização, licenciamento da pesca e monitorização; e
- b) Fiscalização da pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um Vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no n.º 1 do presente artigo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Área de Gestão do Centro de Pesca)**

Compete a Área de Gestão do Centro de Pesca:

- a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca; e
- b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Secretariado)**

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Secretariado)**

Compete ao Secretariado do CCP:

- a) Organizar e programar as actividades do CCP;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) Elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente; e
- d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Tesouraria)**

Tesouraria é a área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Tesouraria)**

Compete a Tesouraria do CCP:

- a) Zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) Efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas; e
- e) Zelar pelo património do CCP.

## CAPÍTULO V

**Das Eleições no CCP**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Eleições)**

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o Presidente, Presidente da Assembleia Geral, membros dos Órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade de até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no número 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCP's, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de igualdade, equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Procedimentos de Eleição dos Presidentes e Vice- Presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de Presidente e Vice- Presidente do CCP, Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) Residir e exercer a actividade de pesca ou afins, na sua área de realização de eleições; e
- b) Ter a idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP, Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Doações; e
- c) Outros valores que venham a ser consignados por entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Petane este poderá associar-se a outro CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas devera ser criada por um

Acordo de União onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade distrital de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação entre os Conselhos Comunitários Pescas com os órgãos da administração pesqueira de nível distrital.

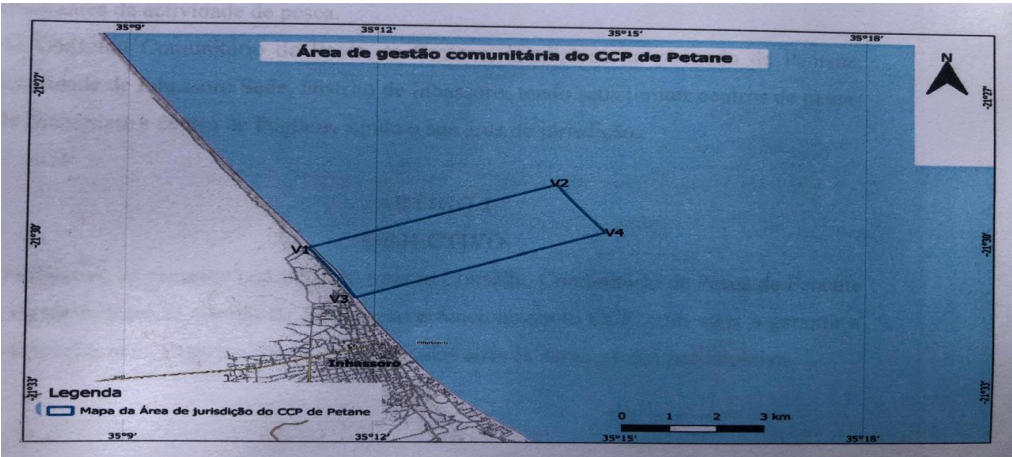
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente Estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Anexo- MAPA

| Vertice | Latitude      | Longitude     |
|---------|---------------|---------------|
| v1      | 21°29'13.24"S | 35°10'38.02"E |
| v2      | 21°27'33.23"S | 35°13'19.13"E |
| v3      | 21°29'42"S    | 35°14'36.5"E  |
| v4      | 21°31'20.03"S | 35°11'51.85"E |



Fonte1: Rare Moçambique  
Mapa 2:Área de gestão comunitária do CCP de Petane

## ADM Parts & Hardware, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quota denominada ADM Parts & Hardware, Limitada, matriculada com o NUEL 105007032, pelos sócios, Aventina Francisco Siteo, Fenias Sebastião Macovo Júnior, Francisco Fenias Macovo e Francisco Sebastião Macovo que se regerá pelas cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A Sociedade adopta o nome de ADM Parts & Hardware, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Matola D, número 818, quarteirão 8, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de venda de peças mecânicas a grosso e ao retalho;
- Montagem e reparação e outros serviços.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Francisco Sebastião Macovo, com 25% do capital social, correspondentes a cinco mil meticais;
- Aventina Francisco Siteo, com 50% do capital social, correspondentes a dez mil meticais;
- Fenias Sebastião Macovo Júnior, com 12.5% do capital social, correspondentes a dois mil e quinhentos meticais;
- Francisco Fenias Macovo, com 12.5% do capital social, correspondentes a dois mil e quinhentos meticais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Aventina Francisco Siteo que desde já fica nomeada

Administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, aos 5 de Dezembro de 2025. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Agri-Master, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 141 a 145 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Hope Tshiquilo Dhliwayo Massangaie, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090201768253A, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

*Segundo:* Patrício Fabião Massangaie, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090200835144A, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Agri-Master, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri-Master, Limitada, e tem a sua sede no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Importação e venda de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes) entre outros.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 11.000.00MT (onze mil meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Fabião Massangaie e outra de valor nominal de 9.000.00MT (nove mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hope Tshiquilo Dhliwayo Massangaie.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Patrício Fabião Massangaie, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Director-Geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, aos 26 de Novembro de 2025. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Agro Mucunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105058024, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Mucunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Sérgio João Mário, de nacionalidade moçambicana,

portadora do BI n.º 030102391234F, emitido aos 9 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Agro Mucunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

A sociedade tem a sua sede na EN 13, Bairro Natikiri, na entrada do hospital regional, Cidade de Nampula. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

- A sociedade tem por objecto social:
- a) Venda e fornecimento de insumos agrícolas;
  - b) *Procuriment*, elaboração de relatórios de projectos;
  - c) Comércio de outros produtos N.E;
  - d) Criação de projectos sustentáveis de agro Processamento;
  - e) Produção agrícola, produção de sementes;
  - f) Comércio de bens consumíveis e não consumíveis;
  - g) Outras atividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Sérgio João Mário.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sérgio João Mário, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula 7 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Aulito Fundai Advogados – Consultores (AFAC) – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação dos presentes estatutos ao quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos por acto constitutivo, da sociedade comercial, Aulito Fundai Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105061627, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Aulito Fundai Advogados e Consultores- (AFAC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Chaimite, Rua Costa Serrão, prédio Palácio, na Cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em território nacional, toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Aulito Fundai Augusto.

ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Aulito Fundai Augusto com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente

assistido por um Diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o Diretor-geral e o Diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO – SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Beira, 4 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento do Bloco L4E**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105060932, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma sociedade denominada Associação Comité de Gestão de Recursos

Naturais e Desenvolvimento do Bloco L4E, que é constituída entre os cidadãos moçambicanos residentes no Distrito de Mecula.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento do Bloco L4E, abreviadamente designada por Associação CGRN Bloco L4E, é constituída por cidadãos nacionais representantes das 11 comunidades que fazem parte do Bloco L4E na Reserva Especial do Niassa, a saber: Ncuti, Macalange, Gubueza Mecula Sede, Lichengue, Alassima, Nampequesso, Ntimbo 2, Ntimbo 1, Lisongole e Cuchiranga.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza jurídica)

A Associação CGRN Bloco L4E é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91 de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Associação CGRN Bloco L4E tem sua sede no Distrito de Mecula, Província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros pontos do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A Associação CGRN Bloco L4E é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação CGRN do Bloco L4E:

- Proteger a biodiversidade e promover a gestão sustentáveis de recursos naturais;
- Promover capacitações nas comunidades membros do Bloco L4E em matérias de gestão sustentável dos

recursos naturais, governação e finanças em prol da conservação e do bem-estar comunitário;

- Estabelecer parcerias com operadores privados, visando o apoio técnico, financeiro e logístico para a gestão sustentável do Bloco L4E e ser interlocutor entre a Associação CGRN do Bloco L4E, a reserva especial do Niassa, o Governo e o sector privado;
- Promover a governação comunitária dos recursos naturais, privilegiando equidade de género, com vista ao fortalecimento e participação activa das comunidades na gestão e monitoria dos recursos naturais no Bloco L4E na Reserva Especial de Niassa;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uso responsável dos recursos naturais, alinhando o desenvolvimento comunitário, práticas de conservação ambiental, combate a caça furtiva, e o zoneamento sustentável das áreas de cultivo;
- Ser voz representativa das 11 comunidades membros do Bloco L4E na defesa dos interesses sociais, económicos e políticos.

## CAPÍTULO III

### Dos membros, seus direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros efetivos e honorários da Associação CGRN do Bloco L4E cidadãos nacionais, por decisão da Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Constituem categorias de membros:

- Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- Membros Efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação;

- Membros associados – aqueles que residam permanentemente dentro dos limites do Bloco L4E, ou que, tenham nascido dentro dos limites do Bloco L4E, mas residem fora para efeitos de emprego a tempo inteiro;
- Membros parceiros - outros critérios a decidir pelos fundadores da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar na vida da associação;
- Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- Elaborar propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários:

- Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e prestação de contas da associação;
- Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) O poder de decisão pertence, em última análise, aos membros comuns.

Todas as decisões, direitos e responsabilidades são, em última análise, da competência dos próprios membros. Os membros têm o direito de:

- Dar instruções aos representantes eleitos ou empregados para que

cumpram as suas instruções (estas instruções assumirão a forma de planos de trabalho, orçamentos e outras instruções e acordos);

- b) Exigir que os representantes eleitos ou empregados apresentem relatórios exactos e regulares sobre essas instruções, incluindo sobre as finanças;
- c) Destituir os representantes eleitos ou assalariados que não sejam satisfatórios;
- d) Ter igual acesso à informação e igual oportunidade de expressar-se, reunir-se, votar e colocar na ordem do dia quaisquer assuntos relacionados com a associação.

Quatro) A Nível operacional, os membros têm os seguintes direitos e obrigações:

- a) Reunir-se para uma Assembleia Geral Anual e também para Assembleias Gerais Trimestrais;
- b) Ter oportunidades iguais e efectivas de participar, falar, votar e colocar pontos na ordem de trabalhos em qualquer uma destas Assembleias Gerais;
- c) Receber informação efectiva e equitativa relativamente a quaisquer decisões tomadas nestas reuniões;
- d) Escolher os assuntos que devem ser incluídos na ordem de trabalhos.

Cinco) Reunir-se anualmente para acordar a alocação do orçamento:

- a) Dividendos em dinheiro dos membros;
- b) Benefícios dos membros através de projectos e actividades comunitários;
- c) Financiamento da gestão da vida selvagem e dos recursos naturais;
- d) Financiamento das despesas gerais da associação (que não devem exceder 10% do orçamento global);
- e) Outros usos.

Seis) Insistir para que seja realizada uma Assembleia Geral trimestral e que as seguintes informações sejam apresentadas nessa Assembleia:

- a) Uma comparação das despesas com o orçamento acordado na Assembleia Geral anterior;
- b) Um relatório sobre o progresso de quaisquer projectos ou actividades comunitárias;
- c) Um relatório sobre a quota de vida selvagem e sua utilização;
- d) Um relatório sobre os rendimentos provenientes da caça de safari, do turismo de empreendimento conjunto, do parque de campismo e de qualquer outra atividade comercial;

e) Um relatório sobre o estado dos recursos naturais e da fauna bravia, conforme acordado;

f) Um relatório sobre o trabalho efectuado por, e o desempenho de quaisquer funcionários.

Sete) Convocar reuniões especiais para qualquer um ou todos os seguintes objectivos:

- a) Exigir um relatório financeiro especial;
- b) Exigir um relatório especial sobre a execução de projetos;
- c) Dirigir-se ou destituir qualquer funcionário eleito;
- d) Dirigir-se ou exonerar qualquer funcionário;
- e) Solicitar qualquer informação razoável sobre os seus assuntos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;

c) Faltem ao pagamento da jóia e das quotas por um período igual ou superior a 6 meses.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos, findo o mandato são feitas novas eleições, podendo os quais ser ou não reeleitos.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assem-

bleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;

- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete o Vice-presidente de mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual fôr o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho de Direcção)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo Presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Gerir acordos de parcerias e contratos com privados;
- f) Monitorar as actividades dos operadores dentro da sua área de jurisdição;
- g) Pedir acesso aos rendimentos trimestrais ou anuais dos operadores dentro da sua área de jurisdição;
- h) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- i) Subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- j) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

k) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

l) Representar a associação, activamente e passivamente, em juízo e fora dele;

m) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Representação da associação)

A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Fiscalizar a situação financeira da associação e em especial:

- Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

## CAPÍTULO VI

**Do património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VII

**Da alteração e dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Alteração dos estatutos)**

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em

simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo que se encontra no presente estatuto regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, aos 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Bird & Business,  
Sociedade Anónima**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculado na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 105061042, uma sociedade anónima denominada Bird & Business, Sociedade Anónima ou simplesmente B & B, SA criada a luz do direito moçambicano através do NUEL n.º 105061042. O presente estatuto de constituição de sociedade anónima se regueira pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adota a denominação social Bird & Business, Sociedade Anónima, podendo também ser utilizada a forma abreviada B & B, SA, ambas válidas e reconhecidas para todos os efeitos legais e comerciais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é em Nacala-Porto, Bairro Ontupaia, Quarteirão 46, Talhão S/N, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do registo comercial competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- Criação, reprodução e comercialização de aves domésticas, incluindo frangos, galinhas poedeiras, patos e outras espécies avícolas;
- Produção, acondicionamento e venda de ovos para consumo e reprodução animal;
- Comercialização de rações, equipamentos e insumos avícolas;
- Prestação de serviços técnicos e consultoria na área de avicultura e reprodução animal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 1.000 acções nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT cada acção.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia Joana Pedro, que declara aceitar o cargo de administradora, nos termos da lei e destes estatutos. Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao cumprimento do objeto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Responsabilidade)**

A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das suas acções, nos termos da lei aplicável às sociedades anónimas.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício económico)**

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. As contas anuais serão apresentadas pela administração e submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas e extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei e destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições gerais)**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação aplicável às sociedades anónimas em Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O conservador, *Ilegível*.

## Casa de Câmbio Ka Txintxeka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061836, a sociedade Casa de Câmbio Ka Txintxeka – Sociedade de Quotas, Limitada constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Câmbio Ka Txintxeka – Sociedade por Quotas, Limitada e que tem a sua sede na Rua Milagre Mabote número 1027, da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de notas e moeda estrangeira e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (2.500.000,00MT) dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pratik Vijendra Pabari, com uma quota no valor de 1.250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Bhavesh Kumar Nandlal Ranch, com uma quota no valor de 1.250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) Que, gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Que, a sociedade, ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios de forma individual, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

## Casacor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia da geral extraordinária de dezanove de Novembro de dois mil e cinco, da sociedade unipessoal limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036066, e com a data de vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve Acréscimo de actividades do objecto social da sociedade, e por conseguinte o artigo terceiro passa a ter nova redação seguinte:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: Decoração, pintura, venda de mobiliário de habitação e de escritório, e material informático e de escritório; importação e exportação; Comércio a Retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares; Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, e fornecimento de mantimentos aos navios (shipchandling).

Dois) .....

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

## Desenvolvimento de Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede em Inhassoro Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105047342, com

a data de catorze de Maio de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança de sede social de Maputo para Inhassoro, Província de Inhambane, denominação e cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Desenvolvimento de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação em Assembleia abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de territórios nacional.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio John David Van Der Bijl.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por John David Van Der Bijl, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

## DFG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Pedro Fernández Sanromán, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de sessenta mil meticais, representando zero vírgula zero seis por cento do capital social, a favor da Sociedade CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 100.096.082,00MT (cem milhões, noventa e seis mil e oitenta e dois meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.976.082,00 MT (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitenta e dois meticais), representando 99,88% (noventa e nove vírgula oitenta e oito) por cento do capital social, pertencente à sócia Dolmen Granitos y Marmoles, SL;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), representando 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do capital social, pertencente à sócia CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), representando 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernández Sanromán.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## EC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1017894546 uma sociedade denominada EC Investimentos, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EC Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 1095, rés-do-chão.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de vestuário e seus derivados;
- b) Comercialização de material mobiliário e seus derivados;
- c) Imobiliária e;
- d) Comercialização e aluguer de viaturas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em quotas representativas da totalidade do capital, cabendo 50% (cinquenta por cento) Ednilson Miranda José Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100165187M, emitido em Maputo a 7 de Janeiro de 2021, residente no bairro da Polana Cimento, Av. Ahmed S. Touré n.º 1095, Cidade de Maputo e 50% (cinquenta por cento) Cremildo Armando Arrone, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100249740J, emitido em Maputo a 18 de Dezembro de 2018, residente no bairro Alto Maé, Av. Guerra Popular, Cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ednilson Miranda José Mendes, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## EPC Renwable & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi registada sob o NUEL 105050356, a sociedade EPC Renewable & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EPC Renewable & Serviços, Limitada, com sede na Província, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de projectos electromecânicos, desenhos e esquemáticos;
- b) Serviços de consultoria na área de engenharia eléctrica e mecânica;
- c) Manutenção eléctrica e mecânica e fornecimento de material eléctrico e engenharia renováveis.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) José Simão Filipe Guente, casado em regime de comunhão de bens com Ozia Luís Capece Thole, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100028548F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, 17 de Março de 2025, NUIT 115707582, com quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social.

b) Admiro António Waite, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100294259N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, 14 de Setembro de 2021, NUIT 128102620 com quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio José Simão Filipe Guente, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, aos 25 de Julho de 2025. –  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Farmácia Circular, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, a Sociedade Farmácia Circular, Limitada, com sede em Maputo, Bairro de Magoanine C, quarteirão 127, cujo registo definitivo foi matriculado no livro de Registo Comercial da Conservatória de Maputo sob o Número Único da Entidade Legal 101323234, deliberam a divisão e cessação de quotas, no valor de cinco mil metcais, que o sócio Zito Gonçalves Omega possuía e que fica dividido em duas partes desiguais, sendo que no valor de três mil metcais cede a Francisco Mahamudo Abacar e outra de dois mil metcais cede a Kelvin Francisco Mahamudo Abacar, sendo assim há entrada de novo sócio e nomeação de novo administrador.

Em consequência altera o artigo quarto e sexto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### Do capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT(dez mil de metcais), repartido em duas quotas:

- a) Francisco Mahamudo Abacar, detentor de quotas no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a 70%, do capital social; e
- b) Kelvin Francisco Mahamudo Abacar; detentor de quotas no valor nominal de 3.000,00MZN (três mil metcais), correspondente a 30%, do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica exclusivamente na responsabilidade do sócio Francisco Mahamudo Abacar.

Maputo, aos 27 de Janeiro de 2023. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## Fauking, Consultoria e Vendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documento particular, entre Fauzio Rui Chinguela, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104850027C, emitido a 18 de Agosto de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil, na Cidade da Beira e Alberto Fernandes Siro King, casado com Marta Gina Augusto Lucas, sob o regime de comunhão geral, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466877J, emitido a 17 de Setembro de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil, na Cidade da Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fauking, Consultoria e Vendas, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Dálias n.º 114, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Consultoria geológica; Exportação de gemas e metais preciosos e intermediação e venda de gemas e metais preciosos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios Fauzio Rui Chinguela e Alberto Fernandes Siro King.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

A sociedade será gerida por um Administrador desde veja nomeado o sócio Fauzio Rui Chinguela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) ou pela assinatura dos 2 sócios – assinatura dos sócios Fauzio Rui Chinguela e Alberto Fernandes Siro King.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. –  
O Notário, *Ilegível*.

## Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 2 de Setembro do ano dois mil e vinte cinco foi registada sob NUEL 105018393 Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal por quota

de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular aos 2 de Dezembro de 2024, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone novo, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais e outras forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Assistência, venda fornecimento de material e equipamento informática;
- b) Assistência técnica, gestão e consultoria nas áreas de reflorestamento;
- c) Assistência, técnica gestão e venda de equipamento de frio;
- d) Fornecimento e venda de produtos de higiene e limpeza;
- e) Assistência, venda e fornecimento de material de construção;
- f) Comercio geral e prestação de serviço na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras catividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a quota única do sócio David João Suade, natural e residente na cidade de Quelimane, no bairro Torrone Novo, eua Rua 2.022, Quarteirão Casa n.º 247, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101051414N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos 25 de Março de 2022, NUIT 125680781.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio David João Suade, desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução;

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Paragrafo único; por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continua a quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, aos 2 de Setembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Pedro Fernández Sanromán, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de cinco mil Meticaís, representando zero vírgula cinco por cento do capital social, a favor da Sociedade CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à socia Dolmen Granitos y Marmoles, SL;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente

à sócia CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernández Sanromán.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Jaylan Arte e Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105053286, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jaylan Arte e Vida, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Natacha Jorge, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula portadora do BI n.º 030100626488B, emitido aos 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jaylan Arte e Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no, Bairro Muhala - Belenenses, AV. Eduardo Mondlane, Próximo da Randel, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade artesanato e costura;

- b) Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;
- c) Confecção de outro vestuário exterior em série;
- d) Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, N.E;
- e) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio e fornecimento de outros bens e serviços, N.E;
- g) Outras actividades de serviços pessoais N.E.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócia: Natacha Jorge.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Natacha Jorge, que desde já fica nomeada Administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 12 de Agosto de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## Jindal Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 10.º andar, prédio JAT, na Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Jindal Investimentos, SA, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 100128861, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Parshant Goyal, como administrador da sociedade e a nomeação do senhor Upendra Singh Yadav, como novo administrador da sociedade, consequentemente alteração do artigo decimo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DECIMO OITAVO

##### Composição

Um) ...

Dois) ...

Três) Ficam nomeados os administradores da sociedade, por tempo indeterminado. Os senhores:

- a) Upendra Singh Yadav;
- b) Arvind Nag Hanuma Kuchibhotla; e
- c) Naresh Namdeo Thakre.

...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 10.º andar, prédio JAT, na Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 100065053, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Parshant Gyal, como administrador da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, o senhor Arvind Nag Hanuma Kuchibhotla, como novo administrador da sociedade, consequentemente alteração do artigo vigésimo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

- i. Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, representada pelo seu Administrador;
- ii. Arvind Nag Hanuma Kuchibhotla; e
- iii. Shekhar Ramgundewar.

...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## Karula Sand Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105053467, a entidade legal supra, constituída entre Paulo José Ferreira Alves, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto - Portugal e residente na Rua Nachingwea 466, décimo segundo andar, no Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano Kamphumo na Cidade e Província de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00092120C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos seis de Junho de dois mil, vinte e cinco, titular do NUIT 122087697 e Ana Rafaela Marques Pereira Lopes Morreira, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Nampula e residente na Rua Nachingwea, no Bairro Polana Cimento, Distrito Urbano Kamphumo na Cidade e Província de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00105795I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos seis de Junho de dois mil, vinte e cinco, titular do NUIT 141854860, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Karula Sand Villas, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades turísticas, nomeadamente a detenção, exploração, administração e gestão de empreendimentos de alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da Gerência.

Três) Mediante deliberação da Gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral,

a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Paulo José Ferreira Alves;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Ana Rafaela Marques Pereira Lopes Moreira;
- c) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete os sócios, Paulo José Ferreira Alves e Ana Rafaela Marques Pereira Lopes Moreira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos

anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação

Está conforme.

Inhambane, cinco de Agosto de Julho de dois mil e vinte cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Maya.Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que, no dia vinte do mês de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi registrada sobre o NUEL 105061272, uma entidade denominada Maya.Tofo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) Maya.Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente Estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) Maya.Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria em actividades turísticas e de lazer;
- b) exploração de complexo turístico ou *guest house*;
- c) exploração de restaurante e bar;
- d) desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, incluindo canoagem, passeios de barcos, natação a superfície, pesca desportivas, safáris;
- e) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- f) exploração de loja de conveniência;
- g) agenciamento de reservas para acomodação turística e actividades relacionadas;
- h) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Daniel Baudouin Dosquet.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único, Daniel Baudouin Dosquet que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela Lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## MVS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105060526 a sociedade MVS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Novembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação MVS – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Samora Machel-EN n.º 07, Cidade de Tete, podendo mediante

simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) venda de parafusos;
- b) venda e enchimento de balatas;
- c) venda de vedantes;
- d) cravagem de tubos hidráulicos;
- e) venda de acessórios e peças para viaturas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Fengchao Fan, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º EM3298382, emitidos pelos Serviços de Migração da China, ao 23 de Abril de 2024, NUIT 183198361.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Fengchao Fan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Nantong Construction Group Joint-Stock Company, Limitada

## Adenda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 29 III Série, datado de 22 de Maio de 2011, a denominação do accionista Nantong Construction Group Co., Ltd, no artigo quarto, alínea a, rectifica-se que, onde se lê:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em dinheiro é de dez milhões de meticais, divididos em duas quotas:

- a) quarenta e nove por cento, equivalente a quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencentes a Nantong Construction Group Joint-Stock Company, Limited;
- b) cinquenta e um por cento do capital, equivalente a cinco milhões e cem meticais, pertencentes, a david Mateus Nhonguane.

Deve ler-se:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em dinheiro é de dez milhões de meticais, divididos em duas quotas:

- a) quarenta e nove por cento, equivalente a quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencentes a Nantong Construction Group Co., Ltd;
- b) cinquenta e um por cento do capital, equivalente a cinco milhões e cem meticais, pertencentes, a david Mateus Nhonguane.

NB: Fica sem efeito a rectificação da denominação de Nantong Construction Group Co., Ltd feita no *Boletim da República* n.º 194, III Série, de 10 de Outubro de 2025.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Nator Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil dezanove, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 101374688, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma empresa em nome individual denominada Nator Construções, constituída pelo proprietário: Nurdine Muenta Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portadora do BI n.º 030102602177B, emitido aos 23 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil

de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Nator Construções.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A empresa tem a sua sede no Bairro Muatala, Posto administrativo de Muatala, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: actividade de construção civil, reconstrução, reparação e manutenção, conservação e limpeza de bens móveis e imóveis e vias de acesso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do senhor: Nurdine Muenta Assane, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 29 de Outubro de 2025. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**NOBELA, S Bar Clube  
Magude & Serviços –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105052135, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NOBELA, S Bar Clube Magude & Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com as siglas NBCM-Soc. Unip, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Bairro da Vila, Rua de Mapulanguene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial; turismo e prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) comércio geral com importação e exportação de mercadorias;
- b) comércio de ferragens;
- c) alojamento; restauração e bebidas;
- d) serviços de *catering*;
- e) consultoria e elaboração de projectos de construção civil e engenharia;
- f) execução de obras de engenharia civil;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos diversos de construção civil e engenharia;
- h) agenciamento de eventos;
- i) transporte de mercadorias e de passageiros;
- j) aluguer de meios de transportes terrestres;
- k) recolha de resíduos sólidos e hospitalares;
- l) exploração mineira;
- m) fornecimento de água e;
- n) agropecuária.

Dois) Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Joazinho Alfredo Nobela, correspondente a 100% do capital social. Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem ser deliberados pelo sócio único, Joazinho Alfredo Nobela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte do sócio da sociedade, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade se assim entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, com o acordo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Nobre Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105052903, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas denominada: Nobre Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Hai Lin, de nacionalidade chinesa, residente na, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º EG913786I, emitido aos 29 de Abril de 2019, pela República Popular da China e Dingye Lin, de nacionalidade chinesa, residente na, Cidade de Nampula portadora do DIRE n.º 03CN00102944M, emitido aos 7 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nobre Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no, Bairro Muahivire Expansão, Av: FPLM, em frente do posto policial de Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e fornecimento de alho;
- b) comércio e fornecimento de outros produtos alimentares;
- c) fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- d) comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis;
- e) comércio e fornecimento de outros produtos e bens, N.E;

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00 (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hai Lin;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Dingye Lin, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Hai Lin, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 7 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**PDF.MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Pedro Fernández Sanromán, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de cinco mil Meticais, representando zero vírgula cinco por cento do capital social, a favor da Sociedade CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada,

alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à socia Dolmen Granitos y Marmoles, SL;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernández Sanromán.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

**Pousada Jolly Roger - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi alterada o alteração do capital social e administração e gerência da sociedade Pousada Jolly Roger – Sociedade Unipessoal, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 1001063798, a cargo do conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro e quarto

dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Anna Johanna Francine Swan.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência**

Um) Administração, gerência e representação bem como a movimentação das contas bancária da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Anna Johanna Francine Swan, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerência ou A sócia poderá nomear em assembleia geral ou por procuração procuradores ou gerentes que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respetivos mandatos.

Maxixe, 15 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Rajshri Cashew Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e cinco, na Conservatória em epígrafe a Cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, foi alterado o pacto social da sociedade Rajshri Cashew Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 105059125, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, que por deliberação da assembleia geral alteram os artigos quarto e oitavo dos seus estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Jorge Tembe.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

- a) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo

do sócio Arlindo Jorge Tembe que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

b) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

c) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

d) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

## Rodney - Rickey Sb Radley Pumps, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105054836, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodney- Rickey Sb Radley Pumps, Limitada e tem a sua sede no Bairro Djuba B, Quarteirão 20, Casa n.º 38, Matola – Rio, Município da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como:

- actividades de manutenção geral em equipamentos agrícolas;
- montagem e reparação de equipamentos agrícolas;
- venda de equipamentos agrícolas;
- actividade industrial;
- actividade agrícola;
- actividades de formação e capacitação;
- actividades relacionadas com exploração mineira;
- transporte e logística;
- actividades turísticas e restauração;
- construção civil e arquitetura;

k) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 37,500MT (trinta e sete e quinhentos mil meticaís), equivalente a 37.5% capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mateus;
- uma quota no valor nominal de 37,500MT (trinta e sete e quinhentos mil meticaís), equivalente a 37.5% capital social, pertencente ao sócio Zacarias João Bindo;
- uma quota no valor nominal de 25,000MT(vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Bengwani Sibindi.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presente estatutos não reservem á assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcentos

no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## Ronil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, realizada aos onze e dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado parcialmente o Contrato de Sociedade da Ronil, Limitada, uma sociedade por quotas, com capital social de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticaís), com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida das FPLM, número mil novecentos e cinquenta e quatro, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105007454, passando o artigo quarto do Contrato de Sociedade a adoptar a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro, é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticaís), encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 3.995.615,00 MT (três milhões novecentos e noventa e cinco mil seiscentos e quinze meticaís), correspondente a 99.89% (noventa e nove ponto oitenta e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada pela sócia Tateçera, S.A.S;
- uma quota com o valor nominal de 1.930,00 MT (mil novecentos e trinta meticaís), correspondente a 0.04825% (zero ponto zero quatro oito dais cinco por cento) do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Jose Mario Cosmo;
- uma quota com o valor nominal de 1.595,00MT (mil quinhentos e noventa e cinco meticaís), correspondente a 0.0399% (zero ponto zero três nove nove por cento) do capital social, subscrita e realizada

pela sócia Helena Maria Cardoso Nicolau; e

- d) uma quota com o valor nominal de 860,00 MT (oitocentos e sessenta meticais), correspondente a 0.0215% (zero ponto zero dois um cinco por cento) do capital social, subscrita e realizada em regime de compropriedade pelas sócias Helena Maria Cardoso Nicolau e Mariana Tsihlakis.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. –  
O Técnico, *Ilegível*.

(cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Andrino Ernesto Nhaca, com 70% do capital social, correspondentes a setenta mil meticais;  
b) Jose Andrino Nhaca, com 30% do capital social, correspondentes a trinta mil meticais.

#### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Andrino Ernesto Nhaca, que desde já fica nomeada Administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. –  
A Técnica, *Ilegível*.

## Sabanna Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Pedro Fernández Sanromán, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de cinco mil meticais, representando zero vírgula cinco por cento do capital social, a favor da Sociedade CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Dolmen Granitos y Marmoles, SL;  
b) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada;  
c) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernández Sanromán.

## Trilhão, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quota denominada Trilhão, Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105045309, pelos sócios, Andrino Ernesto Nhaca e José Andrino Nhaca que se regerá pelas cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Trilhão, Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba - Cabo Delgado, Rua. Tomas N'duda n.º49, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de Investimentos;  
b) Consultoria Financeira;  
c) Gestão de Participações;  
d) Contabilidade e Auditoria;  
e) Legalização de Sociedade e Escritura Pública;  
f) Serviços Financeiros;  
g) Gestão de Marcas e Patentes;  
h) outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento Comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 MT,

## VX Production, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 12 do mês de Novembro do ano de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101172856, uma entidade denominada VX Production, Limitada, que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de VX Production, Limitada. e tem sua sede no Bairro Central, Rua Travessa do tiracol n.º145, R/C, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) publicidade áudio visual;  
b) *marketing* e ativações;  
c) aluguer e venda de equipamentos áudio visual;  
d) fornecimento de material informático;  
e) serigrafia, gráfica e designer;  
f) aluguer e venda de equipamentos de imagem;  
g) prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, dividida da seguinte forma:

- a) Osvaldo elisio Massassane, casado, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro central, Rua Traessa do tiracolo Casa n.º 145, portador do BI n.º 110100715350J, emitido aos 2 de Fevereiro do ano de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;
- b) Celeste Cesar Da Cruz Chury, solteira, maior, natural da Cidade de Nanpula, residente no bairro Infulene A, rua6 casa n.º08, portador do BI n.º110100137623J, emitido aos 1 de Julho do ano de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- c) Larsson Osvaldo Massassane de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com o BI n.º110102426199B, residente na rua Atriz Amaral Matos 1Andar, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (tres mil meticaís), correspondente a 15% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Osvaldo Elísio Massassane desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Wan Shi da Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105056121, a cargo de

Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wan Shi da Oficina–Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios Rong Chen, de nacionalidade chinesa, residente na, Cidade de Nampula. Portador do DIRE n.º 02CN00021831N, emitido, aos 30 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Wan Shi da Oficina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede no, Bairro Mutava Rex, EN1, depois do Nagi, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, e outros;
- b) venda de peças e lubrificantes;
- c) importação e exportação de veículos e todos os tipos de transportes;
- d) aluguer de veículos;
- e) comércio a retalho e o grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- f) comércio e fornecimento de outros bens e serviços, N.E;
- g) outras actividades de serviços pessoais N.E.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Rong Chen.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Rong Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 22 de Setembro de 2025. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**KM.30, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Pedro Fernández Sanromán, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de cinco mil meticaís, representando zero vírgula cinco por cento do capital social, a favor da Sociedade CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à socia Dolmen Granitos y Marmoles, SL;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia CNS Norte – Companhia Nacional de Serviços, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Fernández Sanromán.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 250,00MT